

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.540 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2015 • SÁBADO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às treze horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, e os membros eleitos suplentes Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara, e Dra. Fabíola Lucena Maia Amorim. Presente o representante da ADPERN. Justificada a ausência dos membros, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, por ter informado a impossibilidade de comparecer. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes feitos: **1) Processo n.º 215056/2015-7, Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre as audiências de custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por maioria, aprovou o texto da Resolução de nº 111-CSDP, constante no anexo I desta ata. Ainda, para complementar os efeitos do ato normativo aprovado, entendeu o Colegiado pela alteração da Resolução de nº 103, do CSDP, aprovando o texto da Resolução de nº 112-CSDP, cosoante anexo II desta ata. 2) Processo nº 215046/2015-3, Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre as folgas compensatórias por serviços extraordinários. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação: O Conselho, a unanimidade, em razão do adiantado da hora, retirou o processo de mesa. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Maria da Conceição Oliveira, servidora designada para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.**

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro Eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DO BIÊNIO 2013/2015.

RESOLUÇÃO N.º 111/2015-CSDP, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta a Atuação da Defensoria Pública na Central de Flagrantes da comarca de Natal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, §2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, item 5, do Pacto de San Jose da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, conforme Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, o qual impõe a imediata apresentação da pessoa detida à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO ainda o que estabelece o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ratificado no Brasil pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992, que também prevê a condução imediata do preso à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 5º, incisos XXXVII, LIII, LXV, LXXVII, consigna como condicionantes de um julgamento justo o direito do acusado em processo criminal ser julgado por um juiz natural, no período de tempo razoável, conforme trâmite processual que lhe garanta o imediato relaxamento da prisão ilegal;

CONSIDERANDO que, por interpretação dos incisos XXXIII e LXIII do art. 5º da Constituição Federal, o cidadão preso tem direito de, imediatamente, ser cientificado com segurança sobre os motivos de sua prisão e sobre a identidade de quem a efetuou;

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade da prisão provisória, assim como a necessidade do controle

de sua legalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a atuação excepcional dos Defensores Públicos na Central de Flagrantes, instituída pela Resolução nº 18, de 16 de setembro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º A atuação dos Defensores Públicos perante a Central de Flagrantes instituída pela Resolução nº 18/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte é considerada excepcional, nos termos da Resolução de nº 103/CSDP, de 31 de julho de 2015.

Art. 2º Os Defensores Públicos atuarão perante a Central de Flagrantes, em sistema de rodízio semanal, incluindo dias não úteis, conforme escala que deverá ser publicada até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 1º. Integrarão o sistema de rodízio semanal, obrigatoriamente, todas as Defensorias Públicas Criminais de Natal e, facultativamente, as demais Defensorias Públicas da Capital.

§ 2º. Os Membros com atuação facultativa nas audiências de custódia terão até o dia 15 de outubro de cada ano para requererem, perante a Coordenação do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e Familiares, a respectiva inserção na escala referida no *caput* deste artigo.

§ 3º. A distribuição seguirá a ordem numérica crescente das Defensorias, iniciando-se pelas Defensorias Públicas Criminais.

§ 4º. Um mesmo Defensor não poderá ser escalado para o período do Carnaval e da Semana Santa, no mesmo ano.

§ 5º. Durante o recesso forense, os plantões dos Defensores Criminais dar-se-ão no turno vespertino, na sala da Defensoria Pública junto à Central de Flagrantes.

§ 6º. O início do recesso forense marcará o término da escala de rodízio do ano em curso, passando a vigor escala de plantão própria entre os Defensores Criminais, a ser fixada pelo Conselho Superior, mediante sorteio.

§ 7º. Quando o recesso forense se iniciar em dia diverso da segunda-feira, será considerada cumprida a atuação excepcional pelo Defensor Público que para ela havia sido designada, devendo, para fins de prosseguimento da lista, ser escalada a Defensoria subsequente para a primeira semana após o término do recesso.

§ 8º. Na hipótese de a semana da atuação excepcional ora disciplinada coincidir com o período de gozo de férias do Defensor Público que seria o designado, a atribuição passará para o seu substituto automático ou outrem designado para tanto, nos moldes previstos na Resolução de nº100/2015-CSDP.

§ 9º. Os Defensores Públicos designados para exercerem a atividade de que trata esta Resolução deverão estar disponíveis para tanto até às 21 horas dos dias para os quais vierem a ser indicados.

Art. 3ª. A elaboração da escala será realizada pela Coordenação do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios - NEAP, que a encaminhará à Defensoria Geral em tempo hábil para publicação.

Art. 4º. O Defensor Público designado para exercer a atividade excepcional de que trata esta Resolução não fica afastado das suas atribuições ordinárias.

Parágrafo único. No caso de colidência de horários, a prioridade será das audiências de custódia em detrimento das atribuições ordinárias.

Art. 5º. Após a publicação da portaria contendo as designações, será facultada a permuta entre os membros designados, mediante requerimento assinado pelos interessados, comunicando-se à Coordenação do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios, sem que isso importe na alteração da ordem fixada originariamente.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios da Defensoria Pública Estadual.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até a criação e respectivo provimento de Defensoria Pública específica para atuar ordinariamente junto a Central de Flagrantes.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro Eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DO BIÊNIO 2013/2015.

RESOLUÇÃO Nº 112-CSDP, de 06 de outubro de 2015.

Altera o art. 6º da Resolução de nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pelo bom desempenho das atividades por si desenvolvidas, atendendo com regularidade ao princípio da eficiência, que deve arregimentar todo e qualquer serviço público;

CONSIDERANDO o que restara estabelecido no processo de nº 215056/2015-7, que resultou na expedição da Resolução de nº 111/2015-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o texto do art. 6º, da Resolução de nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015, que passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 6º. O Defensor Público designado para atuação excepcional, nos termos desta Resolução, não fará jus a qualquer verba adicional, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento de diárias, na hipótese de necessidade de deslocamento para unidade localizada em lugar diverso daquela onde exerce suas atribuições e desde que observados todos os requisitos e regras insculpidas na Resolução deste Conselho Superior, que versa sobre pagamento de diárias a membros e servidores desta instituição.

§ 1º. A participação em eventos decorrentes de designação excepcional, judicial ou extrajudicial, ensejará o direito a 01 (um) dia de folga, quando a realização do ato iniciar-se ou estender-se após as 18:00, e em feriados e finais de semana.

§ 2º. Nas designações feitas para as audiências de custódia, cuja atuação é estendida até as 21:00, conforme o art. 2º, § 9º, da Resolução de nº 111-CSDP, de 06 de outubro de 2015, o Defensor Público atuante terá direito a um dia de folga por cada dia de atividade.

§ 3º. *As folgas serão devidas pelo período máximo de um ano a contar do dia que ensejou o direito à referida benesse”.*

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro Eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro eleito